



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39107-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Projeto nº 038/2009*

**LEI Nº 1097/09**

Dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso, do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

## **CAPÍTULO I**

### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE RIO VERMELHO**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Rio Vermelho – CMI/Rio Vermelho, instância colegiada de caráter permanente, com poder deliberativo, consultivo e fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Rio Vermelho, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Compete ao CMI/Rio Vermelho:

- I – Zelar pela efetiva participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento ao idoso;
- II – Zelar pelo cumprimento do Estatuto do Idoso, da Política Nacional, Estadual e Municipal do Idoso e demais legislações pertinentes;
- III – Promover campanhas de formação de opinião pública em relação aos direitos assegurados aos idosos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39107-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV – Avaliar e fiscalizar, por meio de acompanhamento, o repasse de aplicação dos recursos aos programas de atendimento ao idoso, oriundos de qualquer nível governamental ou entidade;
- V – Orientar os usuários acerca de seus direitos, encaminhá-los para os serviços disponíveis e acompanhar o processo de atendimento;
- VI – Fazer propostas de aperfeiçoamento da legislação municipal referente à Política de Atendimento ao Idoso;
- VII – Propor as instituições de ensino profissional e superior na criação de comissões de integração, mediante contrato, convênio ou instrumento afim, com o objetivo de sugerir prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos necessários ao amparo e atendimento ao idoso;
- VIII – Promover a realização de Seminários, simpósios e conferências para a discussão e solução de problemas que afetam o idoso;
- IX – Elaborar e aprovar o regimento interno;
- X – Articular-se com os Conselhos Nacional e Estadual do Idoso e com órgãos governamentais e não-governamentais do Município, visando a intersectorialidade na implementação da Política de Atendimento ao Idoso;
- XI – Efetuar registro de entidades e organizações governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso no município;
- XII - Promover a criação de cursos de alfabetização e oficinas de cultura, destinados ao idoso;
- XIII - Examinar outros assuntos relativos a sua área de competência

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso - CMI/Rio Vermelho é composto por membros titulares, e seus suplentes, respeitada a composição paritária entre



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39107-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

poder público e sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução, assim discriminados:

I – 06 (seis) conselheiros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e ou Centro de Referência de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante do Hospital do município;
- e) 01 (um) representante da Procuradoria Municipal;
- f) 01 (um) representante da área de Esportes.

II – 06 (seis) conselheiros da sociedade civil, sendo:

- a) 01 (um) representante do abrigo do município;
- b) 01 (um) representante de grupos da Terceira Idade;
- c) 01 (um) representante de associações comunitárias;
- d) 01 (um) representante de igrejas;
- e) 01 (um) representante da Comarca do Município;
- f) 01 (um) representante de grupos da Juventude.

§ 1º - Será dispensado do CMI/Rio Vermelho o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de um ano.

§ 2º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 3º - As funções dos membros do CMI/Rio Vermelho não são remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39107-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a Presidência e a Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Art. 5º - O CMI/Rio Vermelho reunir-se à ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente, ou o requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do CMI/Rio Vermelho somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Ocorrendo à falta de quorum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova sessão.

§ 3º - Cada membro titular, ou suplente que estiver substituindo o titular, terá direito a um voto.

§ 4º - Na hipótese de empate, caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

Art. 6º - O CMI/Rio Vermelho poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos, nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39107-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

participar das comissões instituídas no âmbito do próprio CMI/Rio Vermelho, sob coordenação de um de seus membros.

Art. 7º - A organização e funcionamento do CMI/Rio Vermelho serão disciplinados em seu regimento interno.

Art. 8º - As deliberações do Conselho produzirão efeito a partir da publicação das resoluções correspondentes no Diário Oficial ou jornal de maior circulação do município.

Art. 9º - Os órgãos e entidades referidos no art. 3º indicarão, em 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta lei, os nomes dos representantes, titulares e suplentes, junto ao CMI/Rio Vermelho.

Parágrafo Único - Nos 30 (trinta) dias subseqüentes à aprovação desta lei, o Conselho elaborará e aprovará seu regimento interno.

Art. 10º - Será realizada a cada 02 (dois) anos, mediante convocação do Poder executivo, a Conferência Municipal do Idoso com a finalidade de avaliar a situação de Atendimento ao Idoso no município e propor diretrizes para seu aperfeiçoamento, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Executivo ou por decisão de dois terços dos membros do CMI/Rio Vermelho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39107-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 11º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso , instrumento de capacitação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação , manutenção e desenvolvimento de planos , programas , projetos e ações voltadas aos idosos no Município .

Art. 12º - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso.

I – recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso.

II - transferências do Município.

III – as resultantes de doações do Setor Privado , pessoas físicas ou jurídicas.

IV – rendimentos eventuais , inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis:

V – as advindas de acordos e conveniências.

VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº - 10.741/03

VII – outras.

Art. 18º - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social sua destinação liberada através de projetos , programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial , sob a denominação “ Fundo Municipal do Idosos “, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo sendo elaborado, mensalmente balancete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39107-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

demonstrativo da receita e da despesa , que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência , após apresentação do conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo e evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo.

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo.

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo .

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art .19º - Para a primeira instalação do Conselho Municipal do Idoso , o Prefeito Municipal convocará , por meio de edital , os integrantes da sociedade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39107-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso , que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim , a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

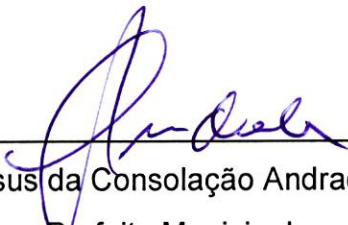
Art. 20º - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias , no prazo de trinta dias após a publicação desta lei.

Art . 21º - O Conselho Municipal do Idoso elaborará o seu regimento interno , no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação , o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver , de dada ampla divulgação.

Parágrafo Único – O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso das atribuições de seus membros , entre outros assuntos.

Art . 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho, 08 de setembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
Jêsus da Consolação Andrade  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39107-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

"SANÇÃO"

Hoje, O Prefeito Municipal, usando – se de suas atribuições legais, "SANCIONA", O Projeto de Lei nº 038/09, e por via de consequência, determina que o "REGISTRE", "PUBLIQUE", e "DIVULGUE – SE", como nele se contém, afixando-o o respectivo ato normativo, tanto no "Saguão da Câmara Municipal", como no "átrio da própria Prefeitura".

Rio Vermelho, MG, 19 de outubro de 2009

Jesus da Consolação Andrade

Prefeito Municipal